



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Pedido de impugnação Pregão Eletrônico nº 90025/2026

1 mensagem

VENDAS - Emops <emopsvendaspvh@gmail.com>

2 de abril de 2026 às 09:57

Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Prezados,

Encaminhamos, por meio deste, a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL referente ao Pregão Eletrônico nº 90025/2026 – SRPP nº 13/2026, Processo Administrativo nº 002.000262/2025-11, promovido por essa respeitável Administração.

A presente impugnação foi elaborada em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, sendo protocolada de forma tempestiva, dentro do prazo legal estabelecido no edital.

O documento apresenta, de forma detalhada, as inconsistências e ilegalidades identificadas no instrumento convocatório, notadamente quanto à ausência de exigências mínimas de qualificação técnica, omissões relativas à subcontratação, riscos de direcionamento do certame e possíveis violações aos princípios da administração pública.

Diante da gravidade dos pontos levantados, requer-se a análise e o devido acolhimento da impugnação, com a adoção das medidas cabíveis, especialmente a suspensão do certame até a devida adequação do edital.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Qualquer dúvida estou a disposição
Por gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente,

Sâmia Frota
Gerente Comercial
Emops Serviços de Saneamento e Controle de Pragas Eirelli.
Av. Gov. Jorge Teixeira, 2295 - Liberdade
CNPJ: 04.796.496/0001-02
Fone: (69) 3217-4100
Cel: 69 99223-6313

**IMPUGNAÇÃO PREGAO PREFEITURA.pdf**

746K

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SUPERINTENDENCIA
MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

À

Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL
Prefeitura de Porto Velho/RO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90025/2026 – SRPP nº 13/2026

Processo Administrativo nº: 002.000262/2025-11

EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 04.796.496/0001-02, com endereço comercial na Avenida Jorge Teixeira, nº. 2179, Bairro Liberdade, na Cidade de Porto Velho/RO, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Senhoria, na condição de interessada na participação da Licitação – PREGÃO ELETRONICO Nº. 90025/2026 – SRPP Nº 13/2026, tempestivamente, com fulcro no item e seguintes do Edital de Licitação relativo ao pregão descrito acima e parágrafo segundo do artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** consubstanciado nas razões de fato e de direito adiante elencadas:

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A título preambular, se faz necessário destacar o objeto da licitação ora em debate, *verbis*:

DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCCÃO DOS OBJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS (BANHEIROS QUÍMICOS), visando atender notadamente as unidades administrativas participantes e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Levando-se em consideração a natureza dos serviços a serem licitados, que se diga, são de efetivo risco de dano ao meio ambiente, visualiza-se que a qualificação técnica exigida das empresas concorrentes se mostra extremante deficiente, conforme restará devidamente demonstrado adiante.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sendo apresentada dentro do prazo legal.

II – SINTESE DA GRAVE ILEGALIDADE

O edital impugnado contém **vícios estruturais graves**, que:

- Comprometem a legalidade do certame;
- Permitem direcionamento indevido;
- Possibilitam contratação de empresas sem capacidade técnica;
- Violam frontalmente os princípios da Administração Pública.

Trata-se de edital **materialmente viciado**, passível de **anulação integral**, nos termos do Art.º 71 da Lei nº 14.133/2021.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE E PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

O edital falha gravemente ao não estabelecer mecanismos efetivos de vedação e controle de participação de empresas com vínculo com agentes públicos. A Lei nº 14.133/2021 determina:

- Vedação expressa de participação;
- Responsabilização direta e indireta;
- Dever de prevenção ativa pela Administração.

O edital limita-se a previsão genérica, sem qualquer exigência de comprovação robusta, tais como:

- Declaração detalhada de vínculos;
- Identificação de beneficiários finais;
- Análise de conflito de interesses.

GRAVIDADE:

Tal omissão permite **fraude estruturada, simulação de concorrência e direcionamento do certame**.

Violação direta aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

- Moralidade
- Impessoalidade
- Transparência

Vício insanável.

2. OMISSÃO ILEGAL QUANTO À SUBCONTRATAÇÃO

O edital é silencioso ou genérico quanto à subcontratação, contrariando frontalmente o Art. nº 122 da Lei nº 14.133/2021:

A legislação exige:

- Definição clara dos limites;
- Controle da execução;
- Responsabilidade integral da contratada.

FALHA GRAVE:

- Não há limite percentual;
- Não há vedação da subcontratação do objeto principal;
- Não há exigência de autorização prévia.

Isso permite:

- “Empresas de papel” vencerem a licitação;
- Terceirização integral do objeto;
- Execução por terceiros não qualificados.

Jurisprudência consolidada do TCU:

“A subcontratação integral do objeto caracteriza burla ao procedimento licitatório.”

Configuração de fraude potencial.

3. PERMISSÃO IMPLÍCITA DE EMPRESAS INTERMEDIADORAS (ILEGALIDADE GRAVE)

O edital permite, por omissão, que empresas **sem qualquer estrutura operacional** participem do certame.

Violação direta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Não há exigência mínima de:

- Frota própria ou vinculada;
- Equipamentos;
- Estrutura de manutenção;
- Equipe técnica operacional.

RESULTADO PRÁTICO:

- Empresas atuando como “atravessadoras”;
- Execução por terceiros ocultos;
- Perda de controle pela Administração.

Violação também ao art. 5º (eficiência e economicidade).

Vício que compromete a execução contratual.

3. FALHA NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE BASE OPERACIONAL)

O edital ignora completamente a necessidade de estrutura operacional local, mesmo tratando-se de serviço:

- Contínuo;
- Emergencial;
- Dependente de logística complexa (sucção, transporte e higienização).

Violação ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

OMISSÃO CRÍTICA:

- Não exige base operacional;
- Não define tempo de resposta;
- Não exige logística mínima na região.

Isso permite a participação de empresas:

- Sem qualquer presença local;
- Sem capacidade de atendimento imediato.

Consequência:

- Risco concreto de colapso na execução;
- Interrupção de serviços essenciais;
- Prejuízo ao interesse público.

4. VIOLAÇÃO À COMPETITIVIDADE REAL

A soma das falhas acima gera um cenário de:

- Concorrência fictícia;
- Participação de empresas sem capacidade;
- Risco de direcionamento.

Violação direta ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

permitir:

A licitação deixa de selecionar a proposta mais vantajosa e passa a

ambiente propício à fraude e inexecução contratual.

IMEDIATA)

IV – DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR (SUSPENSÃO

Diante da **gravidade dos vícios**, requer-se:

SUSPENSÃO IMEDIATA DO CERTAME, com base:

- No poder-dever de autotutela da Administração;
- No art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
- No risco de dano ao erário.

Periculum in mora:

irregular.

- A continuidade do certame permitirá contratação

Fumus boni iuris:

- Ilegalidades amplamente demonstradas.

V – DOS PEDIDOS FINAIS

Requer:

IMPUGNAÇÃO

1. O RECEBIMENTO E CONHECIMENTO DA

2. A SUSPENSÃO IMEDIATA DO CERTAME

Até a correção integral das ilegalidades.

3. A RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA INCLUIR, OBRIGATORIAMENTE:

- públicos
- ✓ Vedação expressa e comprovada de vínculo com agentes
 - ✓ Exigência de declaração de beneficiário final
 - ✓ Proibição de subcontratação do objeto principal
 - ✓ Limitação expressa de subcontratação
 - ✓ Vedação à participação de empresas sem estrutura operacional
 - ✓ Exigência de:
 - Frota compatível
 - Equipamentos
 - Equipe técnica
 - Licenças ambientais (MTR, IBAMA, SEMA, etc.)
 - ✓ Exigência de:
 - Base operacional ou estrutura logística comprovada
 - Prazo máximo de atendimento
- na região

4. A ANULAÇÃO DO EDITAL

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

VI – ALERTA FORMAL

Desde já, fica consignado que a manutenção do edital nas condições atuais poderá ensejar:

- Representação junto ao Tribunal de Contas;
- Ação judicial com pedido liminar;
- Responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

VII – CONCLUSÃO

O edital, na forma atual, **não atende aos requisitos mínimos de legalidade, planejamento e segurança contratual**, devendo ser **imediatamente suspenso e revisado**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Velho/RO, 30 de Março de 2026.

EMOPS SERVIÇO DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELLI
CNPJ 04.796.496/0001-02
Francisco Eciene de Aguiar Frota
Proprietário

